

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Autoria dos vereadores Renato Baraldi Romano e Lucas Gabriel Leite

LEI No. 4.016 de 21 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA ADVOGADOS DEFRENTE AOS PRÉDIOS QUE ABRIGAM A FUNCIONALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Determina a obrigatoriedade no fornecimento de, pelo menos uma vaga de estacionamento para advogados, que estejam no exercício de suas funções, nos espaços indispensáveis à Administração da Justiça.

Parágrafo Único: Entende-se como espaços indispensáveis à Administração da Justiça, aqueles que, direta ou indiretamente estejam ligados às atribuições dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, além daqueles que abrigam funções da Secretaria de Segurança Pública.

Artigo 2º: As vagas devem ser devidamente demarcadas com sinalização de solo e placas informativas.

Artigo 3º: A criação de pontos de estacionamento será oficializada por Decreto do Chefe do Executivo, conforme inteligência do artigo 296 da Lei Municipal nº 3841/2022.

Artigo 4º: O Órgão Municipal de Trânsito manterá uma relação dos pontos de estacionamento com as vagas existentes, para o serviço de informação aos interessados, conforme inteligência do artigo 306 da Lei Municipal nº 3841/2022.

Artigo 5º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 21 de maio de 2025

ANTONIO EMILIANO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL